

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 017/2016/SESAN referente ao Procedimento de 5º Termo Aditivo DE PRAZO, SEM ACRESCIMO DE VALOR, proveniente do Contrato nº 017/2016-SESAN, Oriundo da Secretaria de Saneamento e Infraestrutura - SESAN,, tendo por objeto a prorrogação do Contrato 017/2016-SESAN, por mais 09 (nove) meses – encerrando-se em 01 de março de 2020, cuja contratação originou-se por meio do processo licitatório TP. nº 2016.006 – PMA-SESAN, cujo objeto é a execução do projeto do sistema viário – Projeto Baraúna. Implantação de Drenagem Superficial (meio fio e linha d'água, Execução de calçadas, Terraplenagem e Pavimentação Asfáltica, no bairro Curuçambá, situada no Município de Ananindeua. Consta nos autos Parecer 114/2019 – ASJUR/SESAN. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido Termo Aditivo encontram-se:

- ( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
  ( X ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente
- publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): "Não atende as exigência do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017, do Tribunal de Contas dos Municípios Pará"
- ( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo aditivo supracitado encontra-se revestido parcialmente, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada..

Ananindeua-Pa, 11 de julho de 2019.